



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.468, de 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores da Prefeitura Municipal de Xambê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 3.203,00 (três mil e duzentos e três reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Técnicos de Enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Xambê/PR.

Art. 2º. Fica definido em R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Pedreiros, servidores da Prefeitura Municipal de Xambê/PR.

Art. 3º. Fica definido em R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Operadores de Máquinas Pesadas, servidores da Prefeitura Municipal de Xambê/PR.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Xambê/Pr, 14 de fevereiro de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito